



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

CONTRATO Nº 061/2013

“Que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS-BRASLOC**”.

I - PREÂMBULO

1.1 – **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.793.624/0001-52**, neste ato legalmente representado pelo Gestor do **FMAS**, o Srº. **MOISES DIVINO PIRES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº 663, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 233.819.811-53 e da carteira de Identidade nº 1246536 SSP-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO S PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS-BRASLOC**, inscrita no **CNPJ sob nº 17.446.728/0001-44**, estabelecida Rua Fortaleza nº 380 , Setor Alto da Glória, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu representante legal, Srº **Moacir Souza Santos**, portador (a) da CI RG nº M-4065838 SSP/MG, e CPF nº 595.363.906-63, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **022/2013** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR do FMAS**.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos **três dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze**, na sede da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO S PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS**, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializada em Locação Caminhão, Kombi e Ônibus, destinado a varias secretarias deste Município**, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº **022/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo e conforme planilha abaixo:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MANUTENÇÃO DO PETI 12.1201.08.243.0123.2136.100.339039.14					
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS ESCOLAR (ÔNIBUS).	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DE CENTRO E BAIRROS DE GOIATUBA, DURANTE O PERÍODO DE 03/06/2013 A 31/12/2013, COM 124 KM DIÁRIOS	16058	KM	R\$ 1,78	R\$ 28.583,24

TOTAL DO CERTAME

R\$ 28.583,24

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.5 - A **CONTRATADA** prestara os serviços, descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**, que fiscalizará e manterá controle dos serviços.

5.6 – Nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

5.7 – No caso de falta dos serviços, da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.8 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 28.583.24 (vinte e oito mil quinhentos oitenta e três reais e vinte quatro centavos), conforme Termo de homologação do **Pregão nº 022/2013**.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global a ser pago será em R\$ 28.583.24 (vinte e oito mil quinhentos oitenta e três reais e centavos) até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada entrega dos serviços.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os serviços, entregues, os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

7.3 - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

7.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da multa prevista na letra "c", da Cláusula VII abaixo.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O objeto deste contrato será irreajustável.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – O objeto constantes do objeto deste instrumento de contrato serão de 03 de Junho 2013 a 31 de Dezembro de dois mil e treze.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.013, assim classificados.

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A **CONTRATADA** prestara os serviços, descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**, que fiscalizará e manterá controle da prestação dos serviços.

11.2 – Nenhum fornecimento do serviço a mais ou a menos sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL GOIATUBA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

11.3 – No caso de falta das mercadorias da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da prestação de serviços

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da prestação dos serviços e montagens dos equipamentos.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a prestação de serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

12.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.3.1 - O atraso injustificado da prestação de serviços, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

12.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria do GOIATUBA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

12.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

12.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

12.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.3 – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura até 31 de Dezembro de 2013, prorrogado ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

16.2 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.



XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba - GO, 03 de Junho de 2013.

MOISES DIVINO PIRES
Gestor FMAS

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS-
BRASLOC".**
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 061/2013**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA**, e a firma **Associação Nacional dos Prestadores de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas-BRASLOC**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 03 de Junho de 2013

MOISES DIVINO PIRES
Gestor FMAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 061/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS-BRASLOC”.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de Empresa Especializada em Locação Caminhão, Kombi e Ônibus, destinado a varias secretarias deste Município**, conforme ata de julgamento do Pregão nº **022/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: \$ 28.583.24 (vinte e oito mil quinhentos oitenta e três reais e centavos)

Início: 03/06/2013

Término: 31/12/2013

PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R\$ 28.583.24 (vinte e oito mil quinhentos oitenta e três reais e centavos), até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada prestação dos serviços.

Goiatuba – Goiás, 03 de Junho de 2013

MOISES DIVINO PIRES
Gestor FMAS